



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

DO: CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PROCESSO Nº A-001/2021-FMS

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIGINÁRIA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-003

EMPRESA LICITANTE VENCEDORA: GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI

PARECER TÉCNICO

Trata-se de adesão a Ata para eventual contratação de empresa especializada em realizar serviços de recarga de cilindro de oxigênio medicinal, com entrega de forma parcelada, para suprir as necessidades das Unidades de Saúde Municipal.

Os presentes autos vieram para o Controle Interno deste Município, visando análise quanto ao Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços originária de **Pregão Eletrônico nº 09/2021-003, Processo Licitatório nº A-001/2021-FMS**, tendo por objeto contratual a Contratação de Empresa Especializada em Realizar Serviços de Recarga de Cilindro de Oxigênio Medicinal, com entrega de forma parcelada, para suprir as necessidades das Unidades de Saúde Municipal.

O procedimento em análise, requerido pela Diretora de Departamento de Saúde deste Município de Palestina do Para/Pa, Sra. **Rosimeire Ferreira de Brito**, através do **MEMORANDO Nº 15/2021-HOSPITAL**, traz a seguinte justificativa: Justifica-se a presente contratação tendo em vista a necessidade de reposição do estoque deste material com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

determinada **urgência**, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde Municipal, durante a Pandemia da Covid-19.

Diante das razões acima mencionadas faz se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio para pacientes oriundos do sistema público de saúde para assegurar uma assistência à saúde satisfatória.

A diretora finaliza a justificativa afirmando que, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia e comprovada a devida vantajosidade do processo em epígrafe, justifica-se a **adesão** como “**Carona**” na **Ata de Registro de Preço nº 002/2021**, na qual em anexo, apresenta relação de itens e quantidades dos objetos a serem licitados, contratos e termos de homologação para pesquisa de preços e documentos referente ao processo licitatório “**Pregão Eletrônico nº 9/2021-003-PE**” do Fundo Municipal de Saúde de Jacundá/PA.

Consta-se nos autos em análise as documentações exigidas do processo originário, para o procedimento legal de Adesão a Ata também conhecido como “**carona**”, que no caso em questão trata-se de uma economia processual e financeiro sendo eficiente para a Administração Pública Municipal, o que também resta demonstrado através das cotações de preços em anexo, desta feita atendendo os dispostos legais autorizadores.

No caso em questão, o Fundo Municipal de Saúde solicitou (através do ofício nº 077/2021-GAB SMS) Ao representante do Município de Jacundá, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão n 09/2021-003, no que houve concordância daquele órgão (através do ofício nº 463/2021/GAB/SMSJ). Por sua vez, a empresa contratada ao ser consultada, aceitou a proposta de adesão a Ata por este Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

A referida adesão a Ata de Registro de Preço, “**Carona**” guarda conformidade com as exigências legais preconizadas (Decreto nº 7.892/2013 e Lei Federal 8.666/93) estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública com toda a documentação que exige as normas vigentes.

Diante dessas considerações, tendo em vista que ocorreu tudo nos parâmetros da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Economicidade e Segurança Jurídica**, princípios básicos da Administração Pública, pode-se verificar que os demais atos e termos deste procedimento, estes estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações, que regulamentam a modalidade de licitação que trata o presente processo.

Após análise e conferência dos autos encaminho o referido processo à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMPP, para que possa dar sequência aos demais procedimentos necessários para finalização do processo.

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO – PREFEITURA DE
PALESTINA DO PARÁ, 14 DE ABRIL DE 2021.

Antonio Paulo Gomes Portel
Controle Interno